



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404 - FONES: (011) 244 e 255
35685 - ITATIAIUÇU - MG

LEI Nº 639, DE 08/11/90

Concede antecipação de aumento de vencimentos aos funcionários ativos e inativos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida aos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura, uma antecipação de aumento sobre os atuais vencimentos e proventos, de ordem de 10% (dez por cento), a partir de 1º de outubro de 1.990.

Parágrafo Único - A antecipação de aumento de vencimentos e proventos a que se refere o "caput" do artigo, será deduzida da próxima majoração a ser concedida aos funcionários ativos e inativos da Municipalidade.

Art. 2º - O Prefeito Municipal estabelecerá por decreto, os Anexos III e V, a que se refere a Lei Municipal nº 571, de 05 de maio de 1.988, devidamente atualizados com a antecipação concedida nos termos do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - É fixado em Cr\$-90,00 (noventa cruzeiros) por dependente, o valor do abono família concedido aos funcionários ativos e inativos desta Prefeitura, nos termos da Lei nº 441, de 24 de maio de 1.982.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1.990.


JAIR BORGES RIBEIRO
Prefeito Municipal